

PREFEITURA.MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENENTE: Aldeias Infantis S O S Brasil	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	

RELATÓRIO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COMPLEMENTAR

A prestação de contas é uma exigência legal, de forma a garantir a transparência e atender aos órgãos de controle competentes.

A análise destas prestações de contas final baseou-se nos relatórios de prestações de contas parciais, submetidas, após a apreciação da comissão de monitoramento e avaliação e encaminhadas ao gestor para apreciação das mesmas.

Durante toda execução da Parceria foram realizados os acompanhamentos:

- I. Execução das atividades, conforme proposta do Plano de Trabalho;
- II. Avaliação dos objetivos e metas alcançadas;
- III. Efeitos da parceria na realidade local;
- IV. Análise das prestações de contas parciais para devido repasse dos recursos;

Todo o processo seguiu as orientações legais para execução da Parceria, e a partir de aparentes divergências encontradas, foram apontadas e associadas às sugestões e recomendações, no sentido de identificar e corrigir falhas. Todas as constatações e recomendações foram consignadas nos relatórios seja do gestor da Parceria, tão quanto pela comissão de monitoramento e avaliação, mantendo assim total transparência no processo de execução da parceria.

A conveniente atendeu aos objetivos exigidos, atingindo as metas, do objeto da parceria atendendo ao público específico, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva – ECA Art. 101, inciso VII, na modalidade Casa Lar.

Dos apontamentos realizados, grande parte foram devidamente sanados, apresentadas as justificativas e documentos complementares. Ficaram pendentes de justificativas as notas abaixo relacionadas e os respectivos valores permanecem glosados, conforme indica o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 21/2022 comissão de monitoramento e avaliação.

- Valor R\$ 6.412,40 ano 2020
- Valor R\$ 2496,27 ano 2021
- Valor R\$ 43.174,80 referente ao saldo do exercício de 2021.
- Total R\$ 52.083,47

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Lei 13.019/2014.

Diante do exposto, considera-se a Prestação de Contas Final ano 2020 e 2021, **APROVADAS COM RESSALVAS**, baseando-se nos assuntos apresentados pela comissão de monitoramento que solicitou parecer técnico e financeiro do departamento de Administração Tributária (DAT), a respeito das justificativas para a não apresentação de notas fiscais da empresa UNIMED Porto Alegre, Porto Seguros- Seguro Saúde AS tendo em vistas que o parecer do (DAT) aceitou a justificativa apresentadas a UNIMED Porto Alegre, Porto Seguro AS e encaminhou o mesmo a Comissão. Que solicitou ao Departamento de administração Tributária (DAT) um parecer e a legalidade das notas de débito apresentadas pela empresa INB Telecom LTDA (VERO). As seguintes a numeração notas apontadas pela comissão :

NOTAS FISCAIS REFERENTE AO ANO 2020

- Data 11/03/2020 Nº 000615164 – R\$ 135,07
- Data 30/04/2020 Nº 0006789362 – R\$ 56,71
- Data 20/04/2022 Nº 000664908 – R\$ 170,63
- Data 18/05/2020 Nº 000706538 – R\$ 170,62
- Data 18/05/2020 Nº 000706538 – R\$ 170,62
- Data 18/05/2020 Nº 000706537 – R\$ 54,94
- Data 22/06/2020 Nº 000762642 – R\$ 67,74
- Data 22/06/2020 Nº 000762643 – R\$ 170,63
- Data 16/07/2020 Nº 000797957 – R\$ 67,75
- Data 16/07/2020 Nº 000797958 – R\$ 170,63
- Data 21/08/2020 Nº 000872779 – R\$ 67,74
- Data 21/08/2020 Nº 000872780 – R\$ 170,63
- Data 16/09/2020 Nº 000924528 – R\$ 67,74
- Data 16/09/2020 Nº 000924529 – R\$ 141,25
- Data 23/10/2020 Nº 001028081 – R\$ 67,74
- Data 23/10/2020 Nº 001028082 – R\$ 141,25
- Data 06/11/2020 Nº 001046464 – R\$ 67,75
- Data 06/11/2020 Nº 001046465 – R\$ 141,25
- Data 14/12/2020 Nº 001149947 – R\$ 67,75
- Data 14/12/2020 Nº 001149946 – R\$ 141,25

Total 2020: R\$ 2.309,69

NOTAS FISCAIS REFERENTE AO ANO 2021

- Data 23/01/2021 Nº 001309682 – R\$ 141,25
- Data 23/01/2021 Nº 001303230 – R\$ 67,74
- Data 23/01/2021 Nº 001309681 – R\$ 67,74
- Data 24/02/2021 Nº 001411833 – R\$ 67,74
- Data 24/02/2021 Nº 001411834 – R\$ 67,74
- Data 24/02/2021 Nº 001411835 – R\$ 141,25
- Data 27/03/2021 Nº 001537061 – R\$ 141,25

- Data 27/03/2021 N° 001530678 – R\$ 35,97
- Data 27/03/2021 N° 001537062 – R\$ 35,97
- Data 27/03/2021 N° 001530678 – R\$ 35,97 (Apresentou as mesmas de Março pra comprovar Abril)
- Data 27/03/2021 N° 001537062 – R\$ 35,97 (Apresentou as mesmas de Março pra comprovar Abril)
- Data 15/05/2021 Boleto – R\$ 119,90
- Data 15/05/2021 Boleto – R\$ 262,50
- Data 15/05/2021 Boleto – R\$ 125,90
- Data 26/06/2021 N° 001815013 – R\$ 78,75
- Data 26/06/2021 N° 001815014 – R\$ 37,77
- Data 26/06/2021 N° 001808568 – R\$ 35,97
- Data 28/07/2021 N° 001936406 – R\$ 36,77
- Data 24/07/2021 N° 001896391 – R\$ 77,64
- Data 28/07/2021 N° 001925607 – R\$ 34,97
- Data 25/08/2021 N° 002003958 – R\$ 37,77
- Data 25/08/2021 N° 002001027 – R\$ 35,97
- Data 25/08/2021 N° 002003957 – R\$ 78,75
- Data 20/10/2021 N° 002201752 – R\$ 78,75
- Data 20/10/2021 N° 002201753 – R\$ 37,77
- Data 20/10/2021 N° 002198946 – R\$ 35,97
- Data 15/11/2021 N° 002264978 – R\$ 78,75
- Data 15/11/2021 N° 002264930 – R\$ 35,97
- Data 15/11/2021 N° 002264979 – R\$ 37,77
- Data 15/11/2021 N° 002264978 – R\$ 78,75 (Apresentou as mesmas de Novembro pra comprovar Dezembro)
- Data 15/11/2021 N° 002264930 – R\$ 35,97 (Apresentou as mesmas de Novembro pra comprovar Dezembro)
- Data 15/11/2021 N° 002264979 – R\$ 37,77 (Apresentou as mesmas de Novembro pra comprovar Dezembro)

Total 2021: R\$ 2.258,72

Segue em informações Mem 866/2022 SEPDE das notas fiscais referente aos anos 2020,2021.

Tendo em vista que o valores mencionado citado a cima no relatório foi feito depósito em conta corrente especifica conta N° 16.732-0, Agência 0369-7, CNPJ 88.814.199/0001-32 no valor total de R\$ 8.908,67 referente ano 2020/2021 foram sanados as glosas citadas acima. Sobre o valor citado acima em relatório cabe salientar que a um saldo a retornar ao município do valor de R\$ 43.174,80 do saldo em exercício Año 2021 que foi mencionada a entidade em resposta manifestou-se ao contrario ao apontamento comissão e ao meu como fiscal, sendo assim manifesto que o saldo devedor deve retornar ao município em conta específica apontada pelo município. Sobre o valores citados a empresa INB Telecom LTDA (VERO) aguardamos a legalidade.

Muito embora a cobrança da Vero não esteja acobertada pela respectiva nota Fiscal, em razão de divergências tributárias pendentes de esclarecimentos por parte da Fiscalização Tributária, entendo que o boleto pago demonstra de forma satisfatória o valor efetivamente devido, até mesmo porque em consonância com os valores pagos mensalmente, motivo pelo que aprovo pagamento, mesmo que com essas ressalvas, em razão da pendência antes citadas. Caso as informações do departamento de Administração Tributária (DAT) justificada a devolução legal, estou mantendo conforme orientação da comissão, e a minha como fiscal peço a glosa no valor de R\$ 4.568,41 para retornar aos cofres públicos em conta específica indicada pelo município conforme a legalidade obs: (aguardando a resposta) do departamento de Administração Tributária (DAT) .

Mediante a esta situação estou me baseando para este parecer final complementar e mantendo elas **Aprovadas com Ressalvas** aguardando suas regularizações, ao meu entendimento baseando-se conforme a lei 13.019/2014 conforme Art. 59 § 1º I,II, III, IV, V e VI, § 2º Art. 69, § 5º, inciso II PARCIAL , Art. 70 § 1º e § 2º.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Com a documentação da prestação de contas final entregue e analisada, devem-se considerar os artigos abaixo relacionados conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de Agosto 2022.

Carlos André Nunes da Silva
Matrícula nº 38634
Diretor da Proteção Social Especial
Gestor da Parceria